



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Rua Mario Abelino Pagnussatt, n°200, CEP: 99430-000
Fone: 54-3382-10-22 E-mail: cmaltoalegre@gmail.com
CNPJ: 13.677.970/0001-78

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 34/2023

Projeto de Lei do Poder Executivo n°.: **034/2023**.

Orientação do Voto: **Contrário**.

Ementa: ALTERA O CÓDIGO DO PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO, PREVISTO NO ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL 2.176/2013.

Senhor Presidente, senhores vereadores:

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final reuniu-se no dia 15/06/2023, às 08h30min, no Plenário Enio Luiz Galvagni, da Câmara Municipal de Vereadores de Alto Alegre, para apresentar Parecer ao Projeto de Lei Nº. 034/2023.

O presente projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, deu entrada na Casa em 02/05/2023, tendo sido baixado para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para elaboração de parecer prévio.

Visa o presente Projeto a necessária aprovação do Poder Legislativo Municipal para que o Poder Executivo Municipal possa efetuar a alteração do código de provimento dos cargos de Diretor do Departamento Administrativo; Diretor do Departamento de Compras; Diretor do Departamento Contábil Financeiro; Diretor do Departamento de Tributação, Cadastro e Fiscalização; Diretor do Departamento da Saúde; Diretor do Departamento da Agricultura; Diretor do Departamento Pedagógico e Diretor do Departamento da Cultura, vinculados à Secretaria Municipal da Administração, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal da Agricultura e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, respectivamente.

O projeto é de interesse local, não possuindo vício de iniciativa, eis que o Prefeito Municipal tem plena autonomia e competência para legislar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Rua Mario Abelino Pagnussatt, n°200, CEP: 99430-000
Fone: 54-3382-10-22 E-mail: cmaltoalegre@gmail.com
CNPJ: 13.677.970/0001-78

sobre o tema, sendo que a matéria é da órbita de Lei Ordinária, e, está redigido dentro da técnica legislativa.

No entanto, o projeto não atende ao disposto no Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000 e no Artigo 113 da ADCT, **O QUE O TORNA INCONSTITUCIONAL E ILEGAL.**

Após analisar o Projeto a Comissão Permanente entende que o mesmo **NÃO PREENCHE OS REQUISITOS BÁSICOS, RAZÃO PELA QUAL DISPONIBILIZA O PRESENTE VOTO PELA REJEIÇÃO PRELIMINAR DO MESMO.**

Este é o nosso Parecer.

Alto Alegre/RS, 15 de junho de 2023.

Sireneo Demaman - **Presidente**

Joarez Mendes dos Santos - **Relator**

Daltro Cardoso - **Membro**